LEI 262/2005 **EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

"AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Empresa interessada.

§ 2º - O limite do desconto Objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal reterá 1% (um por cento) a título de custeio da trabalhabilidade no repasse a ser feito ao Banco Conveniado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL